



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **Questionamento da empresa:**

Considerando que o objeto é o fornecimento de Vale Refeição em papel, informamos que nossa empresa trabalha somente com o fornecimento e administração de cartões magnéticos, tendo em vista a facilidade e praticidade do produto e, ainda a conformidade com o Programa e a Legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, viabilizando a possibilidade de refeições em ampla rede de estabelecimentos credenciados.

Nesse sentido, solicitamos a alteração do objeto licitatório, postulando pela faculdade em ser o Vale Refeição fornecido em cartão magnético ou a separação desse serviço em um outro lote, permitindo nossa participação nos demais serviços, viabilizando a participação de um maior número de interessados, ampliando a competitividade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa a essa Administração, evitando que se frustre o caráter competitivo do certame.

### **Resposta:**

Em atenção à solicitação encaminhada a respeito do Pregão n. 55/2010, esta Pregoeira obteve os seguintes esclarecimentos do setor requisitante:

A contratação dos serviços especializados de fornecimento de 1.000 (um mil) vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), visa atender aos Juízes do TRESA, Ministério Público Eleitoral e servidores. No entanto, a sua utilização estará condicionada à realização de serviço extraordinário por quaisquer desses.

A quantidade de vales-refeição que está sendo solicitada pelo TRESA (um mil), bem como a individualização dos valores (vinte reais), permite sua utilização por quaisquer dos integrantes do público acima citado concomitantemente e em estabelecimentos distintos. Propicia, dessa forma, que o TRESA alcance seu objetivo de atender a um amplo número de profissionais, em vários locais e ao mesmo tempo.

A proposição apresentada pela empresa referente ao fornecimento de um único cartão magnético, com valor facial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contraria aos interesses deste Tribunal anteriormente citados.

Atenciosamente,  
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira